

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 111/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.829, de 24
de setembro de 2.008, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/08/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

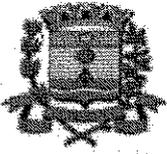
Prazo final

Aprovado em 09/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4129/2010

Lei nº 4.177, de 11 de agosto de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de julho de 2010.

OEP/526/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.829, de 24 de setembro de 2008, haja vista que no momento da efetivação da lei, o Cartório de Registro de Imóveis, apurou algumas divergências na descrição das áreas que necessitam ser alteradas.

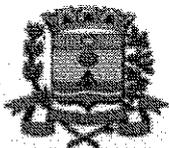
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

"Deus Seja Louvado"

GM1989/2010 20/07/10 11:36:5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

distinta consideração.

Atenciosamente,

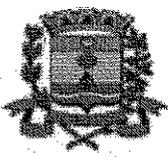

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

BMH 9989/2010 20/07/10 11:36:5

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





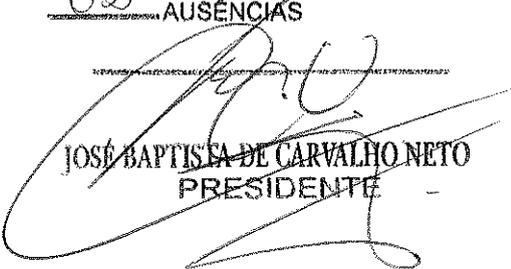
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 111 /2010.

APROVADO EM 09/08/10
07 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.829, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2008, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

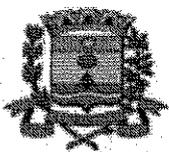
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.829, de 24 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, parte da área de lazer com 8.121,00 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Marajá – 2ª Gleba constante do projeto anexo a esta Lei, abaixo descritos:

Área 1 – Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Brasília, no ponto de curva de concordância, à direita da rua acima citada com a Rua Fortaleza, em uma extensão de 4,20 metros, até atingir o marco B, daí segue pelo alinhamento da Rua Fortaleza em uma extensão de 52,00 metros até atingir o marco C, confrontando à direita, com área em descrição e à esquerda com a Rua Fortaleza, daí segue em curva à direita, de concordância da última rua citada, com a Rua Guanabara, em uma extensão de 4,10 metros, até atingir o marco D, daí segue pelo alinhamento da Rua Guanabara, em uma extensão de 45,94 metros, até atingir o marco E, confrontando à direita com área em descrição e a esquerda, com a rua acima citada, daí deflete à direita segue em linha reta em uma extensão de

“Deus Seja Louvado”

11:11 01/10/2010 11:36
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

33,33 metros até atingir o marco F, confrontando à direita, com área em descrição e a esquerda, com a Praça São Pedro Claver, daí deflete novamente à direita, segue em linha reta, em uma extensão de 52,41 metros até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.126,41 metros quadrados, e confronta à direita com área em descrição e a esquerda com a Rua Brasília, sobrando um remanescente de 3.797,62 metros quadrados e 1.155,65 metros quadrados.

Área 2 – A área 2, que deixa de ser descrita em virtude de passar a compor o sistema viário do município, será desafetada 773,73 metros quadrados, conforme projeto em anexo.

Área 3 – A área 3, que deixa de ser descrita em virtude de passar a ser o prolongamento da Rua Porto Alegre, situada no município, será desafetada em 267,56 metros quadrados, conforme projeto em anexo”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.829, de 24 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de julho de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



GM1999/2010 20/07/10 11:36:5

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

RODRIGO DA SILVA
VEREADOR

JESUS MARTINS
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3829 DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre desafetação e afetação de áreas que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam desafetadas do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as áreas de lazer do loteamento denominado Jardim Marajá 2ª Gleba constantes do projeto anexo a esta Lei, abaixo descritos:

Área 1 - Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Brasília, no ponto de curva de concordância à direita da rua acima citada com a Rua Fortaleza, em uma extensão de 4,20 m, até atingir o marco B, daí segue pelo alinhamento da Rua Fortaleza em uma extensão de 52,00 m até atingir o marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Fortaleza, daí segue em curva à direita de concordância da última rua citada com a Rua Guanabara em uma extensão de 4,10 m, até atingir o marco D, daí segue pelo alinhamento da Rua Guanabara em uma extensão de 45,94 m até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada, daí deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 33,33 m até atingir o marco F, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Praça São Pedro Claver, daí deflete novamente à direita, segue em linha reta em uma extensão de 52,41 m até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.126,41 m², e confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Brasília".

Área 2 - A área 2, que deixa de ser descrita em virtude de passar a compor o sistema viário do município, será desafetada em 770,32 m², conforme projeto em anexo.

Área 3 - A área 3, que deixa de ser descrita em virtude de passar a ser o prolongamento da Rua Belo Horizonte, situada no município, será desafetada em 271,00 m², conforme projeto em anexo.

Art. 2° A área total do sistema de lazer do loteamento denominado Jardim Marajá 2ª gleba, objeto da transcrição n° 16.463 é de 8.121,00 m², sendo que será desafetada, nos termos da Emenda Constitucional Estadual n° 23, de 31/01/2007, que alterou o artigo 180 da Constituição Bandeirante, autorizando alteração de áreas verdes de loteamentos desde que a situação destas, objeto da regularização, esteja consolidada até dezembro de 2004, em 3.167,73 m², remanescendo como sistema de lazer uma área de 4.953,27 m².

Art. 3° Ficam afetados, para fins de área de lazer e regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra A do loteamento denominado Jardim Marajá 2ª Gleba, haja vista a existência da praça ali localizada.

Parágrafo único. Para efeito de compensação da desafetação do artigo 1°, ficou afetada a área estipulada no caput, acrescida da área remanescente mencionada no artigo 2°, cumprindo os termos do art. 2°, § 2°, do art. 180 da Constituição Bandeirante.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de setembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2008

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 111/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.829, de 24 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.829, de 24 de setembro de 2008 e isto apenas para alterar a descrição das áreas a serem desafetadas, adequando-as às descrições constantes do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, fazendo-se, necessário, portanto, adequar a LEI à matrícula dos imóveis.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

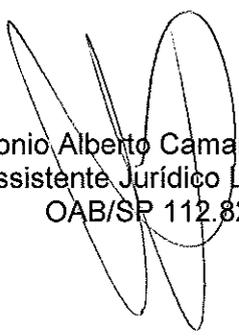
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a descrição das áreas a serem desafetadas, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” temos que elas já foram tomadas na oportunidade da obtenção da aprovação do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 3.829/2008, em razão do que concluo pela INEXISTÊNCIA de obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos à aprovação do presente projeto de lei.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 111/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

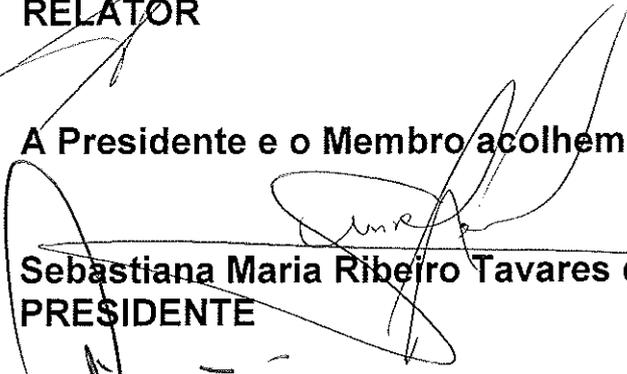
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constituição na data

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 111/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de
setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE
Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 111/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.


Valdecir Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/318/2010 - je

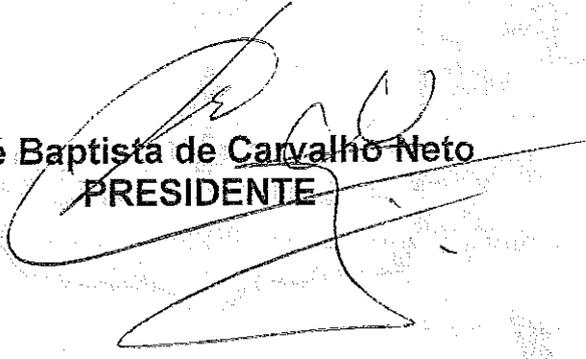
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/08, os Projetos de Lei 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 114/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4123 a 4131/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4129/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, partes das áreas de lazer com 8.121,00 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Marajá - 2ª Gleba - constante do projeto anexo a esta lei, abaixo descritas:

Área 1 - Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Brasília, no ponto de curva de concordância à direita da rua acima citada com a Rua Fortaleza, em uma extensão de 4,20 metros, até atingir o marco B, daí segue pelo alinhamento da Rua Fortaleza em uma extensão de 52,00 metros até atingir o marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Fortaleza, daí segue em curva à direita, de concordância da última rua citada com a Rua Guanabara, em uma extensão de 4,10 metros, até atingir o marco D, daí segue pelo alinhamento da Rua Guanabara, em uma extensão de 45,94 metros, até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada, daí deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 33,33 metros até atingir o marco F, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Praça São Pedro Claver, daí deflete novamente à direita, segue em linha reta em uma extensão de 52,41 metros até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.126,41 metros quadrados, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Brasília, sobrando um remanescente de 3.797,62 metros quadrados e outro de 1.155,65 metros quadrados.

Área 2 - A área 2, que deixa de ser descrita em virtude de passar a compor o sistema viário do município, será desafetada em 773,73 metros quadrados, conforme projeto em anexo.

Área 3 - A área 3, que deixa de ser descrita em virtude de passar a ser o prolongamento da Rua Porto Alegre, situada no município, será desafetada em 267,56 metros quadrados, conforme projeto em anexo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

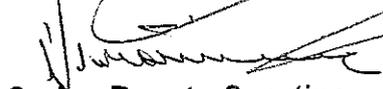
Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

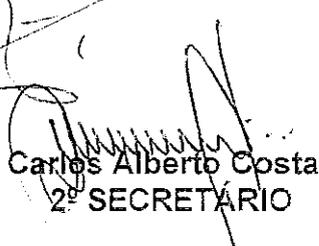
Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 111/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4177 DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, partes das áreas de lazer com 8.121,00 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Marajá - 2ª Gleba - constante do projeto anexo a esta lei, abaixo descritas:

Área 1 - Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Brasília, no ponto de curva de concordância à direita da rua acima citada com a Rua Fortaleza, em uma extensão de 4,20 metros, até atingir o marco B, daí segue pelo alinhamento da Rua Fortaleza em uma extensão de 52,00 metros até atingir o marco C, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Fortaleza, daí segue em curva à direita, de concordância da última rua citada com a Rua Guanabara, em uma extensão de 4,10 metros, até atingir o marco D, daí segue pelo alinhamento da Rua Guanabara, em uma extensão de 45,94 metros, até atingir o marco E, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a rua acima citada, daí deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 33,33 metros até atingir o marco F, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Praça São Pedro Claver, daí deflete novamente à direita, segue em linha reta em uma extensão de 52,41 metros até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.126,41 metros quadrados, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Brasília, sobrando um remanescente de 3.797,62 metros quadrados e outro de 1.155,65 metros quadrados.

Área 2 - A área 2, que deixa de ser descrita em virtude de passar a compor o sistema viário do município, será desafetada em 773,73 metros quadrados, conforme projeto em anexo.

Área 3 - A área 3, que deixa de ser descrita em virtude de passar a ser o prolongamento da Rua Porto Alegre, situada no município, será desafetada em 267,56 metros quadrados, conforme projeto em anexo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3.829, de 24 de setembro de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

